

Processo TC nº 024.420/2015-8

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do ABC e Região (peça 43) contra o Acórdão nº 6108/2017-1ª Câmara (peça 28), mediante o qual esta Corte julgou as contas da referida entidade irregulares, condenando-a ao recolhimento do débito apurado.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 56), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Com efeito, não merecem acolhida as questões preliminares suscitadas pelo recorrente (a) de prescrição do débito, em face do disposto na Súmula-TCU nº 282, de 15/09/2012, que reafirma a imprescritibilidade das ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra agentes causadores de dano ao erário; (b) de dispensa de instauração deste feito, diante da notificação realizada pela comissão de tomada de contas especial, solicitando a complementação de documentos, antes do transcurso do prazo de 10 anos indicado no inciso II do art. 6º da IN/TCU nº 71/2012; e (c) de inclusão de responsáveis solidários, uma vez que somente o recorrente foi notificado na fase interna desta TCE antes do transcurso do referido prazo de 10 anos.

4. Quanto ao mérito, verifica-se que os documentos ora apresentados não foram capazes de comprovar a execução do objeto do convênio, que previa a realização de cursos de formação de mão-de-obra para 4.704 treinandos nas áreas de garçom, cozinheiro, confeitiro, organizador de buffet, corte de carnes, pizzaiolo, hospedagem, técnicas de congelamento, instalação e gerência de restaurantes, barman, controle de qualidade de alimentos e economia culinária.

5. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 56, p. 10), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 6108/2017-1ª Câmara.

Ministério Público, em maio de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral